



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 670/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá de Barros, presentes os Auditores, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes e o Procurador Dr. Murilo Romero Oliveira, ausências dos Auditores Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, reuniu-se às 17h45min do dia 05 de Outubro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1319/10

Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 25/09/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$40000(quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

A Procuradoria requereu a baixa do processo para que o C.R Vasco da Gama seja denunciado.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 1320/10

Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: América F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Feminino Sub 17

Data jogo: 25/09/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$40000(quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

04) Processo: nº 1321/10

1º) Denunciado: Raphael Belfort Rizzi Ximenes(Assistente)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Paola Pacheco (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias F.C X Botafogo F.R

Categoria: Feminino Sub 17

Data jogo: 25/09/2010

Defesa: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Depoimento Pessoal: Raphael Belfort(Assistente) – RG: 20.227.431-2

Depoimento Pessoal: Paola Pacheco(4º Árbitro) – RG: 12346667-4

Perguntado pela Relatora do processo o sr. Raphael respondeu: “que na verdade o atraso deveu-se ao fato da presença de homens armados na linha amarela, local por onde passava em direção ao estádio; por conta disto chegou 15 minutos atrasado na partida e apresentou-se na 1ª parada técnica, portanto, o atraso teria sido por justo motivo; acrescenta que em relação a súmula gostaria de ressaltar, que esta consignou a presença do depoente no 2º tempo.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela Relatora do processo a sra. Paola respondeu:
“que não chegou após o início da partida, mas no momento do início da partida, entregou a bola ao árbitro e dirigiu-se ao vestiário afim de colocar o uniforme correto; salienta que apenas não conseguiu por motivos de transporte chegar com 1 hora de antecedência da partida, conforme recomendado pela FERJ; aduz que na verdade não sabia o caminho correto e portanto demorou para chegar ao local da partida, pois teve que pegar 3 ônibus; acrescenta que lhe informaram o ônibus errado na central do Brasil, assim teria sido este o motivo da chegada em cima da hora no jogo.”

Resultado: Após o depoimento pessoal dos denunciados, o Procurador pediu pela absolvição dos mesmos.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261 do CBJD. Voto vencido da Dra. Renta Mansur que absolia o denunciado.
No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261 do CBJD. Voto vencido da Dra. Renta Mansur que absolia o denunciado.

05) Processo: nº 1322/10

Denunciado: Kassiano Soares Mendonça (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/09/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos Auditores Dr. Marcello Zorzenon que punia com suspensão em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Marcelo Jucá que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Relator requereu a baixa do processo para verificar conduta do Fluminense F.C.

06) Processo: nº 1323/10

Denunciado: Atila Vitor Dornelas da Silva (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/09/2010

Defesa: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 1324/10

1º) Denunciado: Pedro Henrique Lima Guedes Oliveira (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Felipe Gonçalves dos Santos (Atleta do Juventus F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Juventus F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 25/09/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes(ambos)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 1325/10

Denunciado: Jefferson de Jesus Florêncio (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Villa Rio E.C

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 26/09/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 1326/10

Denunciado: Roberto Brito de Almeida (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X Boa Vista S.C

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 26/09/2010

Defesa: Dr. Carlos Francisco Portinho

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Processo retirado de pauta, face a transação feita com a D. Procuradoria.

10) Processo: nº 1327/10

Denunciado: Luan Fernandes Pereira (Atleta do C. R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: C. R. Flamengo X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 25/09/2010

Defesa: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:35 horas.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2010.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577